

PUBLICADO EM PLACAR

Em

29/12/17


Bárbara Thedy Clementino Pugas
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 002/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.388, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.017.

“Institui “A Semana Municipal de Valorização da Família”, que Integrará o Calendário Oficial do Município de Porto Nacional e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, faço saber que. A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Porto Nacional, a “Semana Municipal de Valorização da Família”, que integrará o calendário oficial da cidade e cuja realização ocorrerá do segundo ao terceiro domingo do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único - As comemorações referidas no “caput” deste artigo compreenderão, entre outras, ações que busquem divulgar a importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Artigo 2º - A “Semana Municipal de Valorização da Família” tem por objetivos:
I - realçar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento; e
II - promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais e culturais.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação durante a realização da “Semana Municipal de Valorização da Família”, poderá propor um programa de valorização da família, junto às escolas municipais, promovendo atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

I - promover palestra para estudantes, pais e a comunidade em geral, preferencialmente na abertura da Semana;

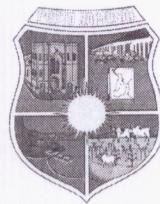
II - promover concurso de redação;

III - confeccionar murais alusivos à importância da família;

IV - promover peças teatrais, sessões de cinema e teatros de fantoche; e

V - outras atividades que a escola considere importante.





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

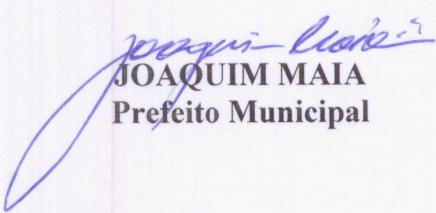
Artigo 4º - É facultado ao Poder Executivo apoiar as comemorações da semana da valorização da família, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus órgãos e secretarias, ficando assegurada à participação local, através de suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

Parágrafo único - Nas atividades definidas neste artigo, o poder público poderá estimular a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

Artigo 5º - O Poder Legislativo, através de seu Presidente, poderá realizar durante a semana de valorização a família, uma sessão solene, onde homenageará uma família em nome das demais famílias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do
mês de dezembro do ano de 2.017.**


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal